



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**LEI Nº 2.455, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a reserva de espaço nas faturas de água para a divulgação de fotografias e informações sobre pessoas desaparecidas no Município de Palmas.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As faturas de fornecimento de água, enviadas aos consumidores deverão ter espaço reservado para divulgação de fotografias e informações sobre pessoas desaparecidas no município de Palmas.

*Parágrafo único.* As faturas de fornecimento de água deverão trazer as fotos das pessoas mencionadas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no “caput” do artigo 1º, por parte da concessionária de serviço público, ocasionará punição prevista em lei.

*Parágrafo único.* Em caso de reincidência ao estabelecido no “caput” do artigo 2º, a punição será aplicada em dobro.

**Art. 3º** As empresas públicas e privadas que prestam estes serviços públicos, deverão por meio de resolução, a ser elaborada em um prazo de 90 (noventa dias) pelo poder público, especificar os critérios adequados para o cumprimento do disposto no “caput” do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei de nº 120/2017, de autoria do Vereador Rogério Freitas)*